

## **Julgamento da impugnação ao edital proposto pela Federação do Estado do Espírito Santo.**

A **Federação do Estado do Espírito Santo** no dia 09/12/2024 peticionou impugnando o edital de convocação da assembleia eletiva para o quadriênio 2025/2028.

Em suas alegações menciona que a nova diretoria da entidade impugnante assumiu com dívidas da gestão anterior e por diversas vezes tentou pagar os valores devidos a CBX e não obteve resposta dos valores e nem como proceder.

Menciona que posteriormente fez pesquisa sobre processos em que a CBX é parte e encontrou lá os valores devidos pelo impugnante, assim como a conta Bancária da CBX. Alega que o valor apontado pela CBX como devido está equivocado e junta uma planilha que entende correta, pois a CBX cobra valores cobertos pelo manto da prescrição.

### **VOTO.**

Inicialmente cabe esclarecer que a presente impugnação é intempestiva, pois o prazo para impugnação é de 10 dias. O edital foi publicado no dia 28/11/2024, portanto o prazo para impugná-lo esgotou-se no dia 08/12/2024 e como a impugnação foi interposta no dia 09/12/2024 é ela intempestiva e sequer deve ser conhecida.

Contudo, para que o impugnante não fique sem resposta aos seus argumentos examina-se o mérito.

A própria impugnante afirma que está em débito com a CBX há vários anos, eis que a nova gestão assumiu a entidade em 25/07/2022 com dívidas pretéritas e também não pagou as de sua gestão por não saber o meio de quitá-la e não concordar com valores.

Salienta-se que esta comissão eleitoral não é o órgão competente para julgar quais valores são devidos, pois isto foge ao âmbito eleitoral. Note-se que este alegado impedimento de pagar valores vem de anos e só agora junto a eleição o impugnante quer uma declaração de aptidão para participar da eleição.

Ora, se não tinha a conta da CBX, bastaria fazer uma consignação do valor que é o modo indicado para quitar uma dívida quando se alega que o credor não aceita receber. Também, se não concordasse com o valor cobrado poderia discutir isso no âmbito competente, mas não aqui na comissão eleitoral.

Por fim, só para que não passe em branco o próprio impugnante buscou por meios próprios e encontrou a conta da CBX e sequer fez o depósito do valor que entende devido. Em vista destas alegações, não vejo como impugnar o Edital ou declarar apta a impugnante para participar da assembleia.

Assim, voto por não conhecer da impugnação por intempestiva e caso seja julgado o mérito pela improcedência da impugnação pelos motivos expostos.

12/12/2024.

**Rogério S. Becker**